



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
(Processo Administrativo nº 058/2025)

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com o suporte do Agente de Contratação regularmente designado pela autoridade competente, torna público que realizará Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência, a ser realizada em formato eletrônico, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, com modo de disputa combinado (aberto e fechado) em conformidade com o art. 56 e em conformidade com o art. 6º inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e o disposto neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com suas alterações), e nas demais normas aplicáveis, sendo regida também pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais serão submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM antes da publicação oficial.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, pelo critério de menor preço, para a construção da segunda etapa do Estádio Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM que integram este edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 964.963,15 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme detalhado na Planilha Orçamentária baseada no SINAPI (data-base fevereiro/2025), Cronograma Físico-Financeiro, Composições Analíticas e Quadro de BDI anexos a este edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/11/2025, às 15h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO.

Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos exclusivamente em meio digital, mediante download gratuito nos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> (Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP);

<https://transparenciamunicipal.am.gov.br> (Portal da Transparência do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM);

<https://bllcompras.com> (sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras).

E-mail para dúvidas e demais questionamentos: licitacao@santaisabeldorionegro.am.gov.br

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados.

O PRESENTE EDITAL FOI APROVADO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, PARA ANÁLISE QUANTO À SUA LEGALIDADE, ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, pelo critério de menor preço, para a construção da segunda etapa do Estádio Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM que integram este edital.
- 1.2. A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços e fornecimentos necessários à execução integral da obra, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada em único item, sendo vedada a apresentação de propostas parciais ou fracionadas.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O objeto desta licitação será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.2. A contratada se obriga à execução integral da obra de acordo com os quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais anexos que integram o presente Edital, em observância aos arts. da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas. A vigência contratual será de até 18 (dezoito) meses, compatível com o cronograma físico-financeiro e com a natureza da obra.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que apresentem, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, ficando desde logo estabelecido que a ausência de cadastro válido ou a não apresentação de qualquer documento exigido implicará a inabilitação imediata do licitante.
 - 3.1.1. O credenciamento dos licitantes para participação no certame dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://www.bllcompras.com>), devendo a empresa providenciar seu registro prévio na plataforma, observando as condições de acesso, funcionamento e segurança nela estabelecidas.
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas e atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.4. É de responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas de registro e mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da fase de habilitação.
- 3.6. Para este certame, não haverá itens ou grupos exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas equiparadas, em razão da natureza do objeto (obra de engenharia em lote único), nos termos do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impossibilitada de contratar com o Poder Público em razão de sanção aplicada;
 - 3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
 - 3.7.8. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação;
 - 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição.



3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento previsto no item 3.7.6 aplica-se também ao licitante que atue em substituição fraudulenta a outra pessoa, física ou jurídica, visando burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar em apoio técnico às atividades de planejamento, execução ou gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será público, em razão de tratar-se de obra de engenharia, devendo acompanhar este edital para subsidiar a elaboração das propostas.

4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 964.963,15 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme detalhado na Planilha Orçamentária baseada no SINAPI (data-base fevereiro/2025), Cronograma Físico-Financeiro, Composições Analíticas e Quadro de BDI anexos a este edital.

4.3. O orçamento estimado permanecerá acessível e público a todos os interessados, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo..

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (<https://www.bllcompras.com>), a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preços, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das hipóteses dos subitens 5.8.1 a 5.8.11.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 5.9. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL Compras (<https://www.bllcompras.com>), dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor global do objeto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- 6.1.2. A proposta adequada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 6.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos tributos de qualquer natureza, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.1.3. A proposta adequada deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, número da licitação e respectivo processo etc.)
- 6.1.2. marca, quando aplicável;
- 6.1.3. fabricante, quando aplicável;
- 6.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de execução definido no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.1.5. O prazo para conclusão dos serviços: não deverá ser superior ao designado no cronograma físico financeiro;
- 6.1.6. – O Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverão ser coincidentes aos da proposta apresentada, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;
- 6.1.7. A proposta deverá ser apresentada conforme cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas, devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas;
- 6.1.8. Os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes na planilha orçamentária, integrante deste edital, devendo assim atender a todas as exigências contidas nesta licitação, sob pena de desclassificação.



- 6.1.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.1.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.1.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais documentos técnicos constantes deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.1.13 A proposta adequada deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
- 6.1.14 Declaração de que os produtos/serviços/equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do edital e que a proposta é exequível, comprometendo-se a apresentar comprovação sempre que requisitado, nos termos do art. 59, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.15 Declaração de que tem ciência das regras de disputa de lances, incluindo o intervalo mínimo fixado no edital e a possibilidade de reinício de nova etapa competitiva, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.16 Deverá constar na proposta, ou em anexo, a declaração de proposta econômica, atestando que os preços apresentados contemplam integralmente os custos trabalhistas, bem como todos os encargos legais vigentes na data da entrega das propostas, em conformidade com o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que eventuais condições mais vantajosas que ultrapassem as exigências estabelecidas no edital não serão consideradas para fins de classificação, contudo, vincularão obrigatoriamente a execução contratual;
- 6.1.17 Declaração formal de apresentação da proposta com a disponibilidade de Equipamentos e equipe Técnica pertencente ao quadro de funcionários.
- 6.1.18 Declaração de ciência de que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento pelo licitante, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, com vigência e prorrogação condicionadas à vantajosidade, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.19 Declaração de que os preços ofertados, ou descontos aplicados sobre tabelas oficiais, são compatíveis com a metodologia de estimativa de preços adotada pela Administração, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação



dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.15 A proposta adequada deverá constar as seguintes DECLARAÇÕES:

6.15.1 Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital;

6.15.2 Declarar que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

6.15.3 -Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.15.4 -Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

6.16 O agente de contratação/comissão de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.16.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.16 implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico BLL Compras (<https://www.bllcompras.com>), na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra (empreitada por preço global), conforme estabelecido no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, adotado para este certame.

Modo de disputa aberto e fechado

7.12. Na presente licitação, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o objeto em disputa envolva margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.23.1. disputa final;
- 7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio;
- 7.23.3. desenvolvimento de ações de equidade;
- 7.23.4. programa de integridade.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1. empresas estabelecidas no Estado do Amazonas;
- 7.24.2. empresas brasileiras;
- 7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.28. Da inversão de fases
- 7.28.1. Nos termos do art. 17, inciso V, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, será adotado neste certame o procedimento de inversão de fases, de modo que o julgamento dos documentos de habilitação antecederá à fase das propostas.
- 7.28.2. A adoção da inversão de fases justifica-se por razões de eficiência, celeridade e economicidade, evitando-se a análise da documentação de todos os licitantes antes da identificação da proposta mais vantajosa, reduzindo



custos administrativos sem prejuízo da isonomia, da competitividade e do exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.28.3. Assim, será analisada inicialmente a habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Caso este seja inabilitado, a análise seguirá para o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.28.4. A decisão quanto à habilitação será registrada em ata e disponibilizada no sistema eletrônico, assegurando-se aos demais licitantes o exercício do direito de recurso, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. Da vistoria técnica obrigatória

7.29.1. Nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, a realização de vistoria técnica prévia no local da obra é obrigatória para todos os licitantes, sob pena de inabilitação.

7.29.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão pública, junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e contatos indicados no preâmbulo deste edital.

7.29.3. Será emitido, ao final da visita, o Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo V, que deverá ser apresentado no envelope de habilitação.

7.29.4. Não será aceita declaração unilateral substitutiva do licitante. O não cumprimento deste requisito acarretará a inabilitação imediata.

7.30 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE

7.30.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.30.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.30.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.30.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.30.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.31 EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.31.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

7.31.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, independentemente do regime de execução.

7.31.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.31.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.31.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico exclusivamente, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.31.6 Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração total ou unitário, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

7.31.7 A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação se as informações constantes nos documentos apresentados pelo Licitante não estiverem de acordo com as determinações.

7.31.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo mínimo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.31.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.31.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.31.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.31.10 O agente de contratação/comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
7.31.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.12.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da obra ou da área especializada no objeto.

8.25. O Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O Agente de Contratação/Comissão concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O Agente de Contratação/Comissão deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

9.2 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

9.3 - Habilitação Jurídica

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com as devidas alterações ou a consolidada, juntamente com a certidão simplificada com validade mínima de 90 (noventa) dias;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2012, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5 Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral (CNPJ);

9.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não será admitida a participação de consórcios de empresas.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por documento eletrônico autenticado ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

9.8 Documento de identificação dos sócios/proprietário;

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.9.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, juntamente com a prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme a natureza tributária da atividade (ICMS/ISS) e compatível com o objeto.

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 - Habilitação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis balanço patrimonial, DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (ART. 69 LEI 14.133/2021) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, TRATANDO-SE DE SOCIEDADES POR AÇÕES.

c) As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ficam dispensadas da apresentação do documento constante do “item 7.8.”, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas alterações pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2024.

d) Para as empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário (em modo SPED);

II) Balanço Patrimonial (em modo SPED);

III) Demonstração da média da Capacidade Financeira – Índice;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício (em modo SPED);

V) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos (em modo SPED);

VI) Recibo de Entrega do Livro Digital (em modo SPED);

VII) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente (em modo SPED);



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- e) Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da Declaração de Habilitação Profissional – DHP no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.
- f) Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- g) Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG ou ISG menor do que 1.
- h) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:
- Publicados em Diário Oficial;
 - Publicados em Jornal;
 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e
 - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- i) A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- j) A demonstração referida deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no conselho regional de contabilidade – CRC.
- k) Os licitantes deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pela distribuidora da sede executiva do domicílio da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.
- l) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.11 - Qualificação Técnica**
- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente.
- b) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior, devendo as licitantes comprovarem a qualificação Técnico Operacional e a qualificação técnico-profissional.
- c) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização do serviço (comprovação que os serviços foram realizados em localidade de condições similares ao Município, onde o acesso é exclusivo por meio fluvial ou similares)
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).
- e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação.
- f) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

9.12 Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

9.13 Qualificação técnico-profissional:



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



a) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

9.14 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

a) Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

b) Sócio: cópia do Contrato social da licitante, no qual conste o responsável técnico ou profissional técnico como integrante da sociedade;

c) Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d) Certidão de Registro do CREA: Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio da Certidão do CREA da empresa licitante que conste o nome do responsável técnico.

e) Contrato Prestação de serviços: Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com comprovação mínima de 06 (seis) meses.

9.15 Garantia Da Proposta:

a) Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado;

9.16 A garantia de proposta poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) - Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional deverá ser depositada na conta do município de Santa Isabel do Rio Negro.

b) - Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) - Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, mediante entrega de competente apólice emitida em nome da Licitante, devidamente válida na data da licitação; ou

d) - Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a “AA2.BR”, “BRAA-” ou “A(BRA)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

e) No caso de a garantia de proposta ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do poder concedente, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e
- O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

f) As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo no Apêndice.

g) A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto a sua exequibilidade.

h) No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

i) Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- Tesouro prefixado;
- Tesouro SELIC;
- Tesouro IPCA com juros semestrais;
- Tesouro IPCA;
- Tesouro IGP-M com juros semestrais; e
- Tesouro prefixado com juros semestrais.

9.17 A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange a sua renovação ou substituição.



9.18 Nos casos em que a validade da garantia de proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficar condicionada a regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, as suas próprias expensas.

9.19 caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao agente de contratação.

9.20 no caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação, a garantia de proposta ser reajustada pela variação do índice de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior a renovação.

9.21 O comprovante de constituição da garantia de proposta deverá compor o anexo correspondente ao edital, observado o disposto no edital. as garantias de proposta serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) - a assinatura do contrato, em se tratando do licitante vencedor do certame;
- b) - a adjudicação, em se tratando dos demais licitantes;
- c) - a revogação ou anulação da licitação, para todos os licitantes; ou
- d) - o vencimento do prazo de que trata os itens 13, 14 e 15, quando não houver renovação da garantia de proposta pelo licitante.

9.22 o agente de contratação analisar a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

9.23 o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes decorrentes de sua participação na licitação dará causa a execução da garantia de proposta, mediante notificação prévia do licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, ou na legislação aplicável.

9.24 a garantia de proposta também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao poder concedente, incorridas durante a licitação, inclusive no caso de recusa de celebração do contrato pelo adjudicatário, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela garantia de proposta.

9.25. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.26. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível, o licitante deve apresentar, sob pena de inabilitação, o Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Administração, nos termos do item 7.29 deste edital.

9.26.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Comissão de Contratação, mediante solicitação protocolada na CPL, em horário comercial.

9.26.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

9.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.27.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.28. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.28.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão (não aplicável na inversão de fases).

9.28.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço global, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.29 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.30. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação



ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para:

9.30.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.30.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.30.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.31. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.34. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.35. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.36. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.37. As licitantes deverão apresentar as declarações constantes do Anexo IV deste Edital, que incluem:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que não participou da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de responsabilidade socioambiental, nos termos dos arts. 5º, 11, III e 25, I da Lei nº 14.133/2021.

9.38. A licitante deverá, ainda, apresentar a Declaração de Liberação Ambiental (Anexo VI), emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Isabel do Rio Negro/AM, atestando ciência das normas, restrições e condicionantes ambientais aplicáveis ao local de execução da obra, sob pena de inabilitação.

e) DECLARAÇÃO de que não participa do certame em consórcio, nem em conjunto com empresas controladoras, coligadas ou controladas, nos termos do art. inciso V da lei 14.133/2021.

8.23.5.2 DECLARAÇÃO de que não se encontra suspenso, inidôneo ou impedido de licitar/contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 inciso V da lei 14.133/2021.

f) DECLARAÇÃO de que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Santa Isabel do Rio Negro, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.

i) Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.

j) Declaração que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

k) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



- l) Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.
- m) Alvará de Funcionamento do ano corrente;

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, bem como nas infrações administrativas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme item 14.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e implicará a imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. A apuração de responsabilidade para sanções de impedimento e de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, garantindo contraditório e ampla defesa.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar, contado da intimação. Se não reconsiderada pela autoridade prolatora, será encaminhada à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

12.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

12.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios:

a) Portal BLL Compras – <https://www.bllcompras.com>;

b) E-mail institucional da Comissão Permanente de Licitação – (licitacao@santaisabeldorionegro.am.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.1 Da Contratada

14.1.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

14.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.



14.1.8. Responsabilizar-se pela serviços executados e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

14.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

14.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2 Do Contratante

14.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

14.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Projeto Básico e/ou na proposta comercial do Contratado.

14.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

14.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

14.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



14.2.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

14.3 – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

14.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.6 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.7 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.8 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.9 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.10 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.11 - Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.12 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Da fiscalização:

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

15.6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

15.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



- 16.1 Prazo de execução do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de execução conforme estabelecido no Cronograma Físico-financeiro, em anexo.
- 16.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada no Memorial Descritivo que consta em anexo.
- 16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

17.1 A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA; e
- b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

17.2. As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Comprovações de recolhimento de GRPS (INSS); e
- b) Comprovações de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

17.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

17.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

17.6 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

17.7 Para pagamento das medições devem ser apresentados a planilha de medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e o relatório fotográfico dos serviços executados.

17.8 Liquidação

17.8.1 A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

17.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9 Do prazo de pagamento:

17.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

17.10 Da forma de pagamento:

17.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



17.10.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10.5 O Boletim de Medição deverá conter, além da descrição e valor unitário e cada item contratado, as seguintes colunas:

- Quantitativo e valor contratado;
- Quantitativo e valor executado na medição atual;
- Quantitativo e valor executado nas medições anteriores;
- Quantitativo e valor executado acumulado;
- Saldo restante de quantitativo e valor.

17.10.6. O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

17.10.7. O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), orientação paisagem e ter, em cada folha:

- Nome e endereço da obra;
- Número da folha;
- Período de referência da medição;
- Número do Contrato e do Processo Licitatório.
- Assinatura de aprovação do engenheiro executor, engenheiro fiscal, representante da empresa e do prefeito municipal;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema BLL Compras, no PNCP e no Portal da Transparência Municipal.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no Portal BLL Compras (<https://www.bllcompras.com>).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

19.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

19.11.3. Anexo III – Matriz de Riscos;

19.11.4. Anexo IV – Declarações obrigatórias (modelos):



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não participou da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Declaração de responsabilidade socioambiental (arts. 5º, 11, III e 25, I da Lei nº 14.133/2021);

19.11.5. Anexo V – Declaração de Vistoria Técnica Presencial;

19.11.6. Anexo VI – Declaração de Liberação Ambiental (emitida pelo Município).

Conforme a numeração 19.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no site: transparência e no <https://pncp.gov.br/>.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 30 de outubro de 2025.

NILSON FONTES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e do Agente de Contratação designado, com sede na Av. Danilo Correia, s/n – Centro – Santa Isabel do Rio Negro/AM – CEP 69.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome da autoridade competente), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de (dia) de (mês) de (ano), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa (nome da empresa vencedora), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ da contratada), sediada na (endereço completo da contratada), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (nome e função no CONTRATADO), conforme (atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº (informar) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial/Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição de Preços Unitários e o Quadro de BDI;

1.3.2. O Edital da Concorrência Presencial nº XX/2025 e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (xxxxx) contados do(a) (xxxxxxx), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da Concorrência Presencial nº XX/2025, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantido registro escrito de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram este contrato.

Matriz de Risco

3.4. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.4.1. atrasos na liberação da área para execução da obra;

3.4.2. falhas ou omissões em projetos fornecidos pela Administração, desde que não sanadas tempestivamente;

3.4.3. atrasos injustificados na liberação de recursos financeiros de responsabilidade da Administração.

3.5. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.5.1. erros de execução da obra ou de dimensionamento de custos de sua responsabilidade;

3.5.2. descumprimento de normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou técnicas aplicáveis;



3.5.3. falhas de planejamento, logística ou mobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.6. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

3.6.1. ocorrência de caso fortuito ou força maior (enchentes, deslizamentos, fenômenos naturais de grande impacto etc.);

3.6.2. alterações legislativas supervenientes que afetem diretamente os custos da obra;

3.6.3. eventos imprevisíveis de caráter extraordinário, externos à vontade das partes, que impactem a execução da obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, limitado ao valor global contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO, sempre por escrito, quaisquer alterações no projeto ou nas condições de execução, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

8.1.9. Exigir do CONTRATADO, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra:

8.1.9.1. “As built” elaborado pelo responsável técnico;

8.1.9.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.9.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

8.1.9.4. Carta “Habite-se” emitida pela Prefeitura;

8.1.9.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra no Cartório de Imóveis.

8.1.10. Arquivar toda a documentação técnica, projetos, termos de recebimento, relatórios de inspeção e notificações relacionadas ao contrato.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da obra, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



- 9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.49.3. florestas plantadas; e
- 9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.49.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, usados dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de



Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.57.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.58. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada, à escolha do CONTRATADO, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

11.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, ressalvados os casos de responsabilidades contratuais pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;



13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Representante legal do CONTRATANTE



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Anexo III – Matriz de Riscos



Anexo IV – Declarações obrigatórias (modelos)

- a) a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021);

Modelo abaixo

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Modelo abaixo

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência e ao disposto na Lei 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

- c) Declaração de que não participou da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

Modelo abaixo

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os fins previstos no art. 9º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

Não participou, direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos ou de qualquer outro documento técnico que tenha servido de base para a presente licitação;

Não prestou consultoria, assessoramento técnico, elaboração de estudos, levantamentos, projetos ou especificações relacionadas ao objeto licitado, que possam caracterizar vantagem indevida ou restrição ao caráter competitivo do certame;

Não possui vínculo profissional, societário ou contratual com pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração dos referidos documentos ou que atue como agente público envolvido no processo licitatório;

Está ciente de que a participação nessas etapas, sem observância das hipóteses legais, implica impedimento de participação no certame, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e sujeita o declarante às sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, para que produza os devidos efeitos legais e administrativos.

- d) Declaração de responsabilidade socioambiental (arts. 5º, 11, III e 25, I da Lei nº 14.133/2021)



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



A [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, inciso III, e 25, inciso I, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Adota e observa práticas de responsabilidade socioambiental, com respeito ao meio ambiente, à sustentabilidade, à redução de impactos negativos e à preservação dos recursos naturais, conforme preceitos do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente;
2. Compromete-se a cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como as disposições legais e regulamentares relativas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento social;
3. Declara não empregar mão de obra infantil, escrava, degradante ou análoga à escravidão, direta ou indiretamente, e a respeitar integralmente os direitos humanos e trabalhistas de todos os colaboradores envolvidos nas atividades empresariais;
4. Compromete-se a promover, sempre que possível, o uso de materiais e processos sustentáveis, o descarte adequado de resíduos, o uso racional de recursos hídricos e energéticos, e a adoção de medidas de inclusão social e acessibilidade;
5. Está ciente de que o descumprimento dos compromissos socioambientais aqui assumidos poderá ensejar sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais normas aplicáveis.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRESENCIAL

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, compareceu presencialmente ao local de execução da obra objeto da Concorrência Presencial nº ____/2025, em atendimento à exigência expressa no Edital e no Projeto Básico.

Declaro, ainda, que o representante da empresa tomou pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades, restrições, interferências, fatores climáticos e logísticos, bem como quaisquer outros elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual, reconhecendo que tais condições não poderão ser alegadas posteriormente como justificativa para revisão de preços, prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer outros pleitos administrativos ou judiciais.

Esta declaração encontra amparo nos arts. 5º, 63, §2º e 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir comprovação de conhecimento prévio do local de execução, desde que justificada e prevista em edital. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1927/2017 – Plenário) reconhece a validade da vistoria técnica obrigatória em obras e serviços de engenharia quando tecnicamente necessária.

Importante:

Esta declaração somente terá validade se apresentada impressa no ato da vistoria e atestada por servidor designado da Administração, com assinatura e carimbo oficial.

O simples preenchimento deste documento, sem a realização da visita e o devido atesto, não supre a exigência do edital e ensejará a inabilitação da licitante.

INSTRUÇÕES (conforme o Edital):

- a) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h da data de abertura da sessão pública, até o dia //2025;
- b) O agendamento será feito exclusivamente pelo e-mail _____;
- c) Esta declaração será entregue ao servidor responsável no local da obra, que atestará a visita com assinatura e carimbo;
- d) A declaração atestada deverá ser obrigatoriamente anexada à documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, ____ de _____ de 2025.

Responsável Legal pela Empresa

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI – Declaração de Liberação Ambiental (emitida pelo Município).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL)

DECLARAMOS, para os devidos fins que, a (EMPRESA LICITANTE), compareceu na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Isabel do Rio Negro, tomando conhecimento de todas as normas ambientais municipais, com a anuência do seu representante legal, sob as penas da Lei e para os devidos fins de direito que:

- I. Conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal;
- II. Tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe;
- III. Assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, e pelos órgãos específicos de controle ambiental;
- IV. Responsabiliza-se pelo cumprimento do conteúdo no Relatório de Impacto de Meio-Ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

RECONHECE, também, que assume sem repasse a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venha a ser associado às obras e serviços objeto da Concorrência Eletrônica n. XXX/XXXX, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

.....
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ciente: .

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)